

PREFEITURA DE
Dois Riachos
TRABALHANDO PARA TODOS

LEI Nº 282, DE 22 DE JUNHO DE 2017

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2018**

ADMINISTRAÇÃO: RAMON CAMILO SILVA

Processamento:





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

LEI N° 282/2017

LDO 2018

PREFEITO: RAMON CAMILO SILVA



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

LEI N.º 282, de 22 junho de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2018 (a ser entregue quando da elaboração do PPA para 2018/2021);

b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2018/2020;

c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2018/2020;

d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2018/2020;

e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2018/2020;

f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2016;

g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2017;

h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2014 a 2016;

i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

j) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;

l) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – DOCC;

m) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;

n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2018/2020.

RJ

3



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria N° 553, de 22 de Setembro de 2014.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2018, 2019 e 2020.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2018, em relação à previsão de arrecadação para 2017.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;

4



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

IV – Das alienações;

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – Alterações na legislação tributária;

IV – A variação do índice de preços;

V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2013 a 2016) e a previsão para 2017.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2018/2021), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2018, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

5



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2018, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2018 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2017, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2017.

7





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2018 em relação ao exercício financeiro de 2017, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2018.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2018.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2017, que será enviado pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2017, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

SEÇÃO VII Da Flexibilização e Ajustes Orçamentários

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2018.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2018, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2018, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2018, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2018, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.



12



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

13



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2018.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dois Riachos(AL), 22 de junho de 2017.


RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura e nos lugares públicos, em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

~~ANTÔNIO DE PÁDUA JÚNIOR~~
~~Secretario Municipal de Administração~~

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018/2020
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

RS 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2013	2014	2015	2016		2018	2019	2020
RECEITA CORRENTE	21.973.957	23.414.185	25.328.213	29.493.068	28.320.938	29.595.380	30.927.172	32.318.895
Receita Tributária	612.981	521.134	537.069	686.774	653.225	682.620	713.338	745.438
IPTU	3.994	1.188	597	58	68.470	71.551	74.771	78.136
IRRF	267.820	132.741	115.737	123.397	126.153	131.830	137.762	143.962
ISS	260.602	265.137	291.078	415.377	317.275	331.552	346.472	362.063
ITBI	7.932	10.200	13.092	16.076	14.270	14.912	15.583	16.284
Taxes	72.633	111.868	116.565	131.866	127.057	132.774	138.749	144.993
Receita de Contribuições	144.691	173.231	267.510	286.075	291.586	304.707	318.419	332.748
Cont. Previdência						-	-	-
CIP	144.691	173.231	267.510	286.075	291.586	304.707	318.419	332.748
Receita Patrimonial	91.664	151.002	166.156	138.848	181.877	190.061	198.614	207.552
Depósitos Vinculados	91.664	124.929	151.890	115.119		-	-	-
Depósitos Não-Vinculados		26.073	14.266	23.729	181.877	190.061	198.614	207.552
Receita de Serviços	144	-	-	-	-	-	-	-
SAAE					-	-	-	-
Outros Serviços	144					-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.119.205	22.568.365	24.355.468	28.364.011	27.147.599	28.369.241	29.645.857	30.979.921
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.499.829	10.054.880	10.465.983	12.109.620	11.407.921	11.921.277	12.457.735	13.018.333
FPM	9.170.314	9.707.103	10.340.020	11.992.116	11.270.622	11.777.800	12.307.801	12.861.652
ITR	604	897	659	1.204	718	750	784	819
LC 87/96	8.159	8.057	8.090	12.378	8.818	9.215	9.629	10.063
Demais Transferências	188.931	193.896	7.391	9.961	8.056	8.419	8.797	9.193
Cota-Parte Rec.Hídricos						-	-	-
Cota-Parte Royalties	1.450					-	-	-
Cota-Parte Extração Mineral						-	-	-
FEX						-	-	-
Cota-Parte Petróleo	130.371	144.927	109.823	93.960	119.707	125.094	130.723	136.606

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018/2020
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

RS 1,00

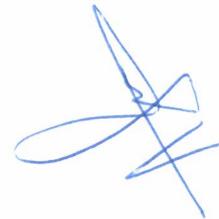
NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2013	2014	2015	2016		2018	2019	2020
Transferências do SUS	2.093.109	2.175.596	1.852.600	2.148.202	2.177.916	2.275.922	2.378.339	2.485.364
Transferências FNAS	363.593	342.702	466.452	415.891	621.037	648.984	678.188	708.706
Transferências do FNDE	707.365	1.036.986	796.294	972.312	1.067.460	1.115.496	1.165.693	1.218.149
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	1.441.223	1.592.695	1.684.830	2.780.906	1.836.464	1.919.105	2.005.465	2.095.711
Cota-Parte do ICMS	1.327.376	1.464.511	1.522.590	2.521.262	1.659.623	1.734.306	1.812.350	1.893.906
Cota-Parte do IPVA	95.350	107.414	139.057	222.158	151.572	158.393	165.520	172.969
CIDE	949	1.921	7.157	19.732	7.801	8.152	8.519	8.902
Cota-Parte do IPI	3.431	2.107	1.301	1.653	1.418	1.482	1.548	1.618
Cota-Parte da Royalties.Comp.Fin. Prod. Petróleo	14.117	16.742	14.725	16.101	16.050	16.772	17.527	18.316
Transferências para Saúde	303.795	242.434	106.122	71.035	447.771	467.921	488.977	510.981
SESAU	303.795	242.434	106.122	71.035	447.771	467.921	488.977	510.981
Transferências Multigovernamentais	8.753.494	9.298.633	11.276.448	12.651.364	12.088.684	12.632.675	13.201.145	13.795.197
Recursos do FUNDEB	6.811.641	7.043.804	8.537.598	10.117.063	9.103.338	9.512.988	9.941.073	10.388.421
Complementação FUNDEB	1.941.853	2.254.829	2.738.850	2.534.300	2.985.346	3.119.687	3.260.072	3.406.776
Transferências de Convênios da União						-	-	-
Transf.Convênios dos Estados						-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.272	453	2.010	17.359	46.651	48.750	50.944	53.237
Multas e Juros de Mora						-	-	-
Idenizações e Restituições	5.272		1.040	17.096		-	-	-
Dívida Ativa Tributária		453	970	263	46.651	48.750	50.944	53.237
Outras Receitas						-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	674.601	556.043	560.280	547.069	9.980.000	10.429.100	10.898.410	11.388.838
Operações de Crédito			-					
Amortização de Empréstimos								
Alienação de Bens								
Transferência de Capital	674.601	556.043	560.280	547.069	9.980.000	10.429.100	10.898.410	11.388.838
Transferência de Convênios							-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.043.203	2.175.561	2.293.261	2.785.319	2.499.654	2.612.138	2.729.684	2.852.520
Dedução FPM - FUNDEB	1.756.243	1.858.965	1.958.922	2.233.588	2.135.224	2.231.309	2.331.718	2.436.645
Dedução ITR - FUNDEB	121	179	132	241	144	150	157	164
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	1.632	1.611	1.618	2.476	1.764	1.843	1.926	2.013
Dedução ICMS - FUNDEB	265.475	292.902	304.518	504.252	331.925	346.861	362.470	378.781
Dedução IPVA - FUNDEB	19.046	21.483	27.811	44.432	30.314	31.679	33.104	34.594
Dedução IPI - FUNDEB	686	421	260	331	284	296	310	324
RECEITA TOTAL	22.648.558	23.970.228	25.888.493	30.040.137	38.300.938	40.024.480	41.825.582	43.707.733

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	25.328.213	29.493.067	28.320.938	29.595.380	30.927.172	32.318.895
Receita Tributária	537.069	686.774	653.225	682.620	713.338	745.438
Receita de Contribuição	267.510	286.075	291.586	304.707	318.419	332.748
Receita Patrimonial	(0)	(0)	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	166.156	138.848	181.877	190.061	198.614	207.552
Outras Receita Patrimoniais	166.156	138.848	181.877	190.061	198.614	207.552
Transferências Correntes	24.355.468	28.364.011	27.147.599	28.369.241	29.645.857	30.979.921
Demais Receitas Correntes	2.010	17.359	46.651	48.750	50.944	53.237
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	25.162.057	29.354.219	28.139.061	29.405.319	30.728.558	32.111.343
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	560.280	547.069	9.980.000	10.429.100	10.898.410	11.388.838
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	560.280	547.069	9.980.000	10.429.100	10.898.410	11.388.838
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	560.280	547.069	9.980.000	10.429.100	10.898.410	11.388.838
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	25.722.337	29.901.288	38.119.061	39.834.419	41.626.967	43.500.181
 DESPESAS CORRENTES (X)	 25.363.650	 28.837.009	 27.006.042	 28.221.314	 29.491.273	 30.818.380
Pessoal e Encargos Sociais	15.789.431	16.202.136	15.588.666	16.290.156	17.023.213	17.789.258
Juros e Encargos da Dívida (XI)			10.666	11.146	11.648	12.172
Outras Despesas Correntes	9.574.220	12.634.872	11.406.710	11.920.012	12.456.412	13.016.951
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	25.363.650	28.837.009	26.995.376	28.210.168	29.479.625	30.806.209
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.008.774	1.164.438	11.237.837	11.743.540	12.271.999	12.824.239
Investimentos	-	1.022.646	10.886.132	11.376.008	11.887.928	12.422.885
Inversões Financeiras	820.284		93.681	97.897	102.302	106.906
Amortização da Dívida (XIV)	188.490	141.792	258.024	269.635	281.769	294.448
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	820.284	1.022.646	10.979.813	11.473.905	11.990.230	12.529.791
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			57.058	59.626	62.309	65.113
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	26.183.935	29.859.655	38.032.247	39.743.698	41.532.165	43.401.112
 RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	 (461.598)	 41.634	 86.814	 90.720	 94.803	 99.069

ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
 ANEXO IV



Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.692.154	8.550.362	8.292.338	8.022.703	7.740.934	7.446.486
DEDUÇÕES (II)	773.156	1.193.998	1.265.637	1.341.576	1.422.070	1.507.394
Ativo Disponível	1.210.931	1.229.845	1.303.636	1.381.854	1.464.765	1.552.651
Haveres Financeiros	565.668	634.668	672.748	713.113	755.900	801.254
(-) Restos a Pagar	1.003.443	670.516	710.747	753.391	798.595	846.510
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	7.918.997	7.356.364	7.026.700	6.681.127	6.318.864	5.939.091
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	###	-	###	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V)	7.918.997	7.356.364	7.026.700	6.681.127	6.318.864	5.939.091

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(129.829)	(562.633)	(329.664)	(345.573)	(362.263)	(379.772)

*Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício orçamentário de 2014

Nota:

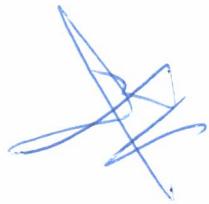
A Dívida Fiscal foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%

A Dívida Fiscal Líquida em 2014 foi

R\$ 8.048.825,91



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 TABELA 01



AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	40.024.480	36.651.615	0,081	41.825.582	38.300.938	0,085	43.707.733	38.300.938	0,088
Receitas Primárias (I)	39.834.419	36.477.570	0,081	41.626.967	38.119.061	0,084	43.500.181	38.119.061	0,088
Despesa Total	40.024.479	36.651.614	0,081	41.825.581	38.300.937	0,085	43.707.732	38.300.937	0,088
Despesas Primárias (II)	39.743.698	36.394.495	0,080	41.532.165	38.032.247	0,084	43.401.112	38.032.247	0,088
Resultado Primário (III) = (I - II)	90.720	83.075	0,000	94.803	86.814	0,000	99.069	86.814	0,000
Resultado Nominal	(345.573)	(316.452)	(0,001)	(362.263)	(331.735)	(0,001)	(379.772)	(332.793)	(0,001)
Dívida Pública Consolidada	8.022.703	7.346.629	0,016	7.740.934	7.088.605	0,016	7.446.486	6.525.330	0,015
Dívida Consolidada Líquida	6.681.127	6.118.108	0,014	6.318.864	5.786.373	0,013	5.939.091	5.204.405	0,012

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

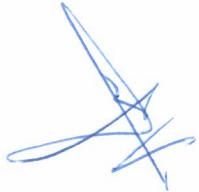
(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Projeção do PIB Estadual (R\$ 1.000)	R\$ 49.426.982	R\$ 51.799.477	R\$ 54.285.852
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município	6	6	6
Meta anual de inflação instituída pelo Banco Central do Brasil.	4,5	4,5	4,5



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 TABELA 02



AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação	
	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.844.325	72,52	30.040.137	60,78	(5.804.188)	(16,19)
Receitas Primárias (I)	35.670.280	72,17	29.901.288	60,50	(5.768.992)	(16,17)
Despesa Total	35.844.325	72,52	30.001.447	60,70	(5.842.878)	(16,30)
Despesas Primárias (II)	35.587.204	72,00	29.859.655	60,41	(5.727.549)	(16,09)
Resultado Primário (III) = (I - II)	83.076	0,17	41.634	0,08	(41.442)	(49,88)
Resultado Nominal	(299.818)	(0,61)	(562.633)	(1,14)	(262.815)	87,66
Dívida Pública Consolidada	8.397.448	16,99	8.550.362	17,30	152.914	1,82
Dívida Consolidada Líquida	7.462.818	15,10	7.356.364	14,88	(106.454)	(1,43)

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2016 (BALANÇO GERAL)



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

TABELA 03



AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	36.093.457	35.844.325	(0,69)	38.300.938	6,85	40.024.480	4,50	41.825.582	4,50	43.707.733	4,50
Receitas Primárias (I)	35.926.907	35.670.280	(0,71)	38.119.061	6,87	39.834.419	4,50	41.626.967	4,50	43.500.181	4,50
Despesa Total	36.093.457	35.844.325	(0,69)	38.300.937	6,85	40.024.479	4,50	41.825.581	4,50	43.707.732	4,50
Despesas Primárias (II)	35.847.409	35.587.204	(0,73)	38.032.247	6,87	39.743.698	4,50	41.532.165	4,50	43.401.112	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	79.498	83.076	4,50	86.814	4,50	90.720	4,50	94.803	4,50	99.069	4,50
Resultado Nominal	(286.190)	(299.818)	4,76	(329.664)	9,95	(345.573)	4,83	(362.263)	4,83	(379.772)	4,83
Dívida Pública Consolidada	8.644.362	8.397.448	(2,86)	8.292.338	(1,25)	8.022.703	(3,25)	7.740.934	(3,51)	7.446.486	(3,80)
Dívida Consolidada Líquida	7.762.636	7.462.818	(3,86)	7.026.700	(5,84)	6.681.127	(4,92)	6.318.864	(5,42)	5.939.091	(6,01)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	34.539.193	32.823.722	(4,97)	33.562.982	2,25	33.562.982	-	33.562.982	-	33.562.982	-
Receitas Primárias (I)	34.379.815	32.664.344	(4,99)	33.403.604	2,26	33.403.604	-	33.403.604	-	33.403.604	-
Despesa Total	34.539.193	32.823.722	(4,97)	33.562.981	2,25	33.562.981	-	33.562.981	-	33.562.981	-
Despesas Primárias (II)	34.303.741	32.588.269	(5,00)	33.327.529	2,27	33.327.529	-	33.327.529	-	33.327.529	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	76.075	76.075	0,00	76.075	(0,00)	76.075	(0,00)	76.075	-	76.075	0,00
Resultado Nominal	(273.866)	(274.552)	0,25	(288.883)	5,22	(289.784)	0,31	(290.698)	0,32	(291.626)	0,32
Dívida Pública Consolidada	8.272.117	7.689.795	(7,04)	7.266.547	(5,50)	6.727.528	(7,42)	6.211.721	(7,67)	5.718.125	(7,95)
Dívida Consolidada Líquida	7.428.360	6.833.926	(8,00)	6.157.473	(9,90)	5.602.535	(9,01)	5.070.579	(9,49)	4.560.603	(10,06)

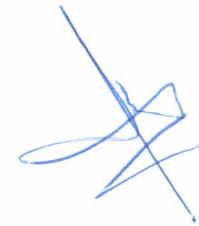
Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.



Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2015 a 2020 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2015	4,50
2016	4,50
2017	4,50
2018	4,50
2019	4,50
2020	4,50

ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 TABELA 04



AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

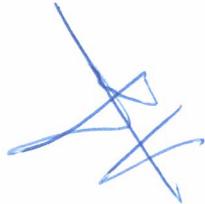
RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(251.655,65)		(892.895,25)		(1.462.602,37)	
TOTAL	(251.656)	-	(892.895)	-	(1.462.602)	-

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 TABELA 05



AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

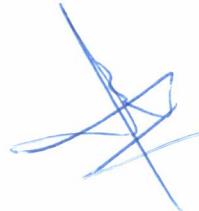
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 TABELA 08



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
		Prestação de Serviços - Pessoa Física		-	-	-
		Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica		-	-	-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Física		-	-	-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica		-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2018, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2018.



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 TABELA 09



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	RS 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	1.274.442
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	543.991
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	730.451
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	730.451
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	670.826
Novas DOCC	670.826
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	59.626

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 TABELA 10

R\$ 1,00

ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária	16.009.792	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	887.861
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	2.001.224	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	17.123.154
TOTAL	18.011.016	TOTAL	18.011.016

Nota:

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 32 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2018 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2018 (3%)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{a}{x} - \frac{(x \cdot y)}{n}$$

$$\bar{x} = \frac{(x)}{n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$



Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos: 2011=1, 2012 = 2, 2013 = 3, 2014 = 4, 2015 = 5, 2016 = 6, 2017 = 7 E 2018 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =

